

**OS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA PERANTE O PODER JUDICIÁRIO**

*Pedro Garcia Lopes Jr. (pedrogl.adv@gmail.com)*

*Miguel Kfouri Neto (mkfourin@gmail.com)*

O transtorno do espectro autista é uma síndrome presente desde o nascimento ou que começa, quase sempre, durante os 30 (trinta) primeiros meses de vida de uma criança. Caracteriza-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. Trata-se de uma patologia ainda pouco estudada, em que se estima que 90% dos brasileiros portadores ainda não são diagnosticados. A ONU estima haver cerca de 70 milhões de autistas no mundo, e no Brasil acredita-se existir aproximadamente 02 milhões de pessoas autistas. Em virtude do alto número de portadores da patologia, de uma ampla gama de terapêuticas disponíveis, do custo elevado de tais terapêuticas, e da grave crise na saúde que afeta o Brasil, a muitos desses portadores do Transtorno do Espectro Autista não resta outra opção senão recorrer ao Poder Judiciário para exigir seus direitos. A legislação que ampara esta parcela da sociedade tem como pilar a Constituição Federal de 1988, nossa Carta Magna, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana - que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), o Decreto nº 8.368/2014 (regulamentou a Lei nº 12.764/2012), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e a Lei Federal nº 13.830/2019 (dispõe sobre a

prática da Equoterapia - *vacatio legis*). Em âmbito estadual, temos a Lei nº 17.555/2013 (instituiu no Estado do Paraná as diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA). No âmbito da Saúde Suplementar, os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), estão tendo que recorrer ao Judiciário para buscar seus direitos, já que os Planos de Saúde estão se negando a custear as terapêuticas requisitadas pelos médicos que orientam os tratamentos imprescindíveis à melhora do quadro de saúde destas pessoas. Entre as terapias mais negadas administrativamente estão a equoterapia; a musicoterapia; a psicomotricidade tradicional e aquática; o tratamento biomédico, exames e nutrientes; a ozonioterapia; o acompanhante terapêutico (AT) e o professor de apoio. Já as justificativas administrativas mais utilizadas por esses Planos em suas negativas administrativas são: tratamento experimental; limitar o número de sessões; ausência da terapia no Rol da ANS; limitar aos profissionais de sua rede credenciada; cláusulas unilaterais e abusivas nos Contratos firmados.